MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

PARECER Nº **9/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 999553471.000034/2020-31
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

1325765

ASSUNTO: Política de Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondônia

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo (1350545) ao Parecer 03 (1325765) na Câmara de Pós-Graduação, que rejeitou a proposta de Minuta da Política de Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondônia. Baseado no Parecer, ratifico todos os documentos existentes neste processo. Além destes, constam também:

- Despacho Decisório 3 (1332802)
- Declaração CamPG (1332869)
- E-mail SECONS (1336238)
- Despacho SECONS (1336313)
- E-mail comunicações sobre a minuta da politica de pós (1337366)
- Recurso Administrativo DPG (1350545)
- Ata reunião Comitê Pós-graduação (1354340)
- Ata Ata GT pós-graduação (1355394)
- Despacho DPG (1355546)
- Despacho SECONS (1356402)
- Despacho CONSEA (1357922)
- E-mail SECONS (1359212)
- E-mail CONSEA (1434361)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao processo, em especial considerando o conteúdo da Minuta final da Política de Pós-Graduação (1275086) analisada pelo CamPG no dia 03 de maio de 2023 e do Parecer 3 (1325765) que rejeita o documento, tornou-se mister dar o entendimento do que é uma política de pós-graduação, e quais documentos são desdobramentos do primeiro. Estudiosos de organizações como Fayol, Mintzberg ou Drucker, concordam que políticas organizacionais são normas gerais que guiam a tomada de decisão, governando escolhas subjacentes, descrevendo melhores práticas ou resolvendo conflitos, em áreas específicas de atuação.

Drucker assinala que uma vez conhecida a missão, visão e valores de uma organização, as políticas organizacionais são desenvolvidas e enunciadas para as diferentes áreas da organização como mecanismo de tradução de como áreas ou departamentos específicos da organização contribuem para a missão institucional. A partir delas alicerçam-se as bases sobre as quais outras normas, ou objetivos estratégicos são estabelecidos, metrificados e quantificados. As normas ou

objetivos subjacentes são desdobramentos, não uma política organizacional *per si*, nem a precedem, pois os objetivos são situacionais, na medida em que a política organizacional descreve uma razão de ser de uma área da organização, portanto mais perene.

Desta feita é possível concluir que uma política organizacional atém-se aos limites éticos e morais em uma área da organização, e que filosoficamente responde aos "o que somos" e "por que (ou por quem) somos". Logo, no processo em tela, uma política de pós-graduação representaria aquilo que a pós-graduação é e contribui para a missão institucional da UNIR. As perguntas filosóficas subsequentes, por sua vez, envolvem operacionalidades, e respondem perguntas tais quais "como fazer", "quando fazer", "quanto fazer" e "onde fazer". Estes são os objetivos estratégicos, táticos e operacionais de uma organização. Essas perguntas estão ao encargo de outras normativas que se desdobram a partir de uma política organizacional. A política de pós-graduação, portanto, deve servir de farol para desenvolvimento de documentos específicos, como, por exemplo, um Regimento Geral (ou Interno) da Pós-Graduação, Planos de Ação para Núcleos, campi, PPGs entre outros.

Com esta compreensão passo a analisar o processo em tela.

O desenvolvimento da política de pós-graduação inicia-se em 03 de janeiro de 2020 com a Portaria (0480453) que nomeia a Comissão responsável. Destaco que a comissão envolve professores participantes de Programas de Pós-Graduação dos cursos de mestrados e doutorados em Administração, Geografia, Biologia Experimental, Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, e Filosofia e confere uma visão interdisciplinar para a construção da Minuta. Além disso, naquele momento, a maioria dos membros da Comissão eram coordenadores em seus Programas. Após a finalização dos trabalhos da Comissão, a minuta de resolução proposta (0482244) é submetida aos Programas de Pós-Graduação para análise e propositura, conforme consta na troca de e-mails entre a Diretoria de Pós-Graduação e Programas de Pós-Graduação (0490630; 0490777;0493016; 0495662; 0498013). Nestes e-mails, consta solicitação de reuniões, devolutivas de programas com sugestões, concordâncias e discordâncias, o que sugere que o processo democrático foi respeitado. Mesmo com um número reduzido de Programas se manifestando, os e-mails comprovam que todos foram convidados. O último e-mail que comprova esse processo registado, data de 20 de outubro de 2020, quando todos os Programas foram mais uma vez convidados a participar da reunião de conclusão da política de pós-graduação (0518918).

Depois da dinâmica em 2020, há um lapso de tempo de aproximadamente 2 anos quando, sob nova administração, a DGP encaminha em 11 de fevereiro de 2022 a versão preliminar para a PROPESQ (0884046) e que, em seu turno, devolve para a DGP para trâmites posteriores (0884120). Cabe neste momento destacar que, embora o lapso seja de dois anos, avaliando a Minuta em tela, e fundamentado no que conceitualmente o que é uma política de pós-graduação, o lapso temporal não prejudica os trabalhos já realizados, pois a política de pós-graduação diz respeito a quem somos e ao porquê de nossa existência. Para essas questões filosóficas, nada mudou. Dar sequência, inclusive, me parecer respeitoso com o trabalho de vários colegas, realizado anteriormente.

Neste sentido, vejo procedência no argumento exposto pelo Recurso Administrativo (1350545) apresentado pela PROPESQ. A principal justificativa pela paralização assenta-se no período pandêmico que afetou a todos nós, o que inclusive ainda sofremos com o nosso Calendário Acadêmico singular. Além disso, houve mudanças na gestão da PROPESQ e DGP que exigiram período de adaptação.

Isto posto, passo a avaliação do documento *per si*.

A última versão da política de Pós-Graduação (1275086) garante conter elementos pertinentes ao o que somos em essência. Consta na Minuta:

- DISPOSIÇÕES GERAIS;
- PRINCÍPIOS E VALORES;
- DOS OBJETIVOS;
- DIRETRIZES PARA PÓS-GRADUAÇÃO;
- OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO;

- REGIME E REGULAÇÃO;
- FUNDO DE RECURSOS PARA OS PPGS;
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Na leitura da minuta, é possível verificar uma certa confusão na minuta daquilo que conceitualmente é política de pós-graduação com o que são elementos que operacionalizam a Pós-Graduação, essa confusão de fato dificulta o entendimento do papel da política de pós-graduação em relação aos demais documentos necessários para execução da política.

Analisando o parecer da relatora na Câmara de Pós-Graduação (1325765), destaco a afirmação de que:

> Estabelecer uma política de pós-graduação é um processo complexo e exige ampla participação dos atores envolvidos nas atividades próprias dos PPG's, de maneira geral é possível elencar alguns pontos que precisam ser desenvolvidos para formar a política de pós-graduação:

`Na sequência o Parecer indica quais elas seriam:

- diagnóstico da situação atual;
- definição de objetivos;
- definição de estratégias;
- definição de metas;
- definição de indicadores de avaliação;
- definição de procedimentos e normas;
- elaboração de um plano de ação;
- monitoramento e avaliação".

O parecer reforça meu entendimento da existência da confusão anteriormente relatada pois, à luz do que descrevi anteriormente sobre políticas organizacionais, a grande maioria dos pontos, salvo melhor juízo, não compõem uma Política de Pós-Graduação.

O Recurso Administrativo (1350545) apresentada pela PROPESQ, por sua vez, advoga que dos oito itens acima expostos pela relatora, cinco estão previstas na Minuta proposta:

- Definição de objetivos,
- Definição de estratégias,
- Definição de metas,
- Definição de procedimentos e normas e Monitoramento e avaliação.

A despeito da afirmação contida no Recurso, fica claro que se tratam de diretrizes gerais e não "definições" no sentido estrito. Por outro lado, concordo no Recurso que os elementos:

- diagnóstico da situação atual;
- definição de indicadores de avaliação;
- elaboração de um plano de ação;

não são de competência da Política de Pós-Graduação, mas de documento subjacentes.

A parecerista afirma sobre a necessidade de a Pós-Graduação precisar de um documento distinto para tratar da "regulação e operacionalização" de cada ponto constante na Política da Pós-Graduação com detalhamento. De fato, há, por exemplo, o Processo 23118.006313/2023-54 trata da Minuta do Regimento Geral da Pós-Graduação, e no momento da redação deste parecerista, a minuta estava em elaboração e em fase de consulta pública aos programas.

Por fim, a relatora afirmou que:

> convidou os Conselheiros da CamPG para reunião de trabalho no dia 06 de abril de 2023, após discussão, encaminha-se para que todos os PPG's sejam ouvidos no dia 20 de setembro de 2023, em reunião com início às 9h e término às 12:20h.

Todavia, não foi possível identificar nos autos deste processo quem foram os participantes ou atas das reuniões, o que dificultou a este parecerista em compreender a extensão

das decisões tomadas, ou demandas registradas.

Ainda sobre a diligência, a parecerista informa:

> Como conclusão da diligência aos PPG's, observa-se que o atual texto da proposta para Minuta da Política da Pós Graduação necessita de atualizações e revisões para de fato constituir a Política da Pós Graduação que enseje ponto de partida para os documentos norteadores dos PPG's;

Tanto na última versão da minuta como no parecer da relatora, não foi possível identificar quais seriam os elementos graves que fundamentam tal conclusão, também não encontrei esforços despendidos para a melhoria da resolução, ou uma substitutiva. Assim, vejo a possibilidade de esse trabalho ocorrer neste pleno, pois entendo que entendo que a reforma da decisão e aprovação nesta plenária representa um passo importante que a estrutura normativa da PROPESQ.

Por fim, em face as fragilidades que identifiquei, apresento alterações que entendo como necessárias para que a política de pós-graduação atenda a finalidade institucional de sua criação:

Artigos	Ação	Justificativa
Art. 6°. A operacionalização da Política de Pós-Graduação da UNIR tem por objetivo regulamentar as atividades, visando: I - A estruturação administrativa e acadêmica dos Programas de Pós-Graduação (PPGs); II - Vinculação dos Programas de Pós-Graduação na estrutura da UNIR; III - Financiamento das atividades acadêmicas e administrativas dos Programas de Pós-Graduação da UNIR. Art. 7º. Para os efeitos desta Resolução serão consideradas as definições constantes nos documentos de áreas dos PPGs, bem como aqueles que são parte de políticas e diretrizes da CAPES para a Pós-Graduação. Parágrafo Único: definições para atender as especificidades dos PPGs devem constar em seus regimentos internos. Art. 8º. Os Programa de Pós-Graduação em Forma Associativa (PPG-REDE) caracterizam-se pelo oferecimento conjunto de 2 (duas) ou mais instituições, públicas ou privadas, que de modo articulado e oficializado criam e mantêm um PPG de mestrado e/ou doutorado com responsabilidade definida e compartilhada entre as associadas obedecendo às exigências da portaria CAPES nº 214, de 27 de outubro de 2017, ou a que a substituir.	Remover	Os artigos dizem respeito a operacionalidades que devem constar no Regimento Geral de Pós-Graduação
Art. 15. Fica instituído o Fundo de Recursos Financeiros para Financiamento das Atividades Acadêmicas e Administrativas das Pós-Graduação da UNIR (FPGUnir). **Parágrafo único:** a estrutura, atribuições, destinação, definição de fontes, valores e distribuição de recursos serão normatizados em regulamento próprio do FPGUnir.	Remover	Fundo financeiro deve ser assunto de uma resolução específica e sua instituição deve ser atribuição do CONSAD.

Desta feita, permaneceriam os Capítulos **Disposições Gerais**, **Princípios e valores**, **objetivos e diretrizes para a pós-graduação**, que sob a minha análise é o coração da política de pós-Graduação, junto com o capítulo de **Regime e Regulação**, que, por sua vez, traz elementos de normatização da pós-graduação. Entendo que deva ser retirado os Capítulos de **Operacionalização da Política de Pós-Graduação** por ser tema de Regimento Geral e o capítulo **Fundo de Recursos para os**

PPGs, que deve ser regulado pelo CONSAD.

A partir das alterações sugeridas, considero que a Universidade Federal de Rondônia terá uma Política de Pós-Graduação que atenda as demandas por desenvolvimento dos cursos *lato* e *stricto sensu*.

III. CONCLUSÃO

A minuta da política de pós-graduação em tela representa o trabalho de muitos colegas. Reforço que essa política aprovada representará um avanço para a pós-graduação de nossa UNIR, pois uniformiza entendimentos, favorece desenvolvimento de melhores práticas e potencialmente resolve conflitos que por ventura possam surgir. Neste sentido, a minuta que representa um ponto de partida de uma política de pós-graduação que pode auxiliar na trajetória de toda nossa UNIR, para isso, a sua aprovação é de fundamental importância. Sob essa convicção, sou de parecer **FAVORÁVEL** ao Recurso Administrativo que requer a aprovação da Política de pós-Graduação da Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER**, **Conselheiro(a)**, em 24/08/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1443345** e o código CRC **C79EB185**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999553471.000034/2020-31

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO (CONSEA)**
Assunto: Recurso interposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), contra decisão da Câmara de Pós-Graduação (CPG) constante no Parecer 3/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1325765), a respeito de Política de Pós-Graduação
Parecer: 9/2023/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos André da Silva Müller

Decisão:

Na 146ª sessão ordinária, em 19/12/2023, por 12 votos favoráveis, 1 voto contrário e 9 abstenções, o pleno aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** ao Recurso Administrativo que requer a aprovação da Política de Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondônia", bem como emenda aditiva proposta pelo relator à conclusão do parecer, nos seguintes termos: "(...) bem como à aprovação da minuta com as emendas apresentadas nesta análise".

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 26/12/2023, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1604939** e o código CRC **2A18F6C9**.